

LEI Nº 117/2014.

*Altera as Leis 008/2013, 045/2013 e 058/2013, relativas ao Reparcimento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, para adequação ao art. 5º e art. 5º-A da Portaria 402/2008 MPS, alterada pelas Portarias 21/2013; 307/2013 e 21/2014.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei 008/2013, de 01/03/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice SELIC e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.*

*§1º - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice IPCA e acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento até o mês do efetivo pagamento.*

*§2º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.*

*§3º - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.”*

**Art. 2º** - O art. 2º e Parágrafo Único da Lei 045/2013, de 02/08/2013, e da Lei 058/2013, de 13/09/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.*

*§1º - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice IPCA e acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento até o mês do efetivo pagamento.*

*§2º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.*

*§3º - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.”*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

**FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**

